

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000395/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/07/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR037242/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.149631/2023-62
DATA DO PROTOCOLO: 13/07/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 31.787.989/0001-59, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). REINALDO ALVES DE OLIVEIRA;

E

EMTHOS ENGENHARIA LTDA, CNPJ n. 96.691.027/0001-47, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2023 a 28 de fevereiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de março.

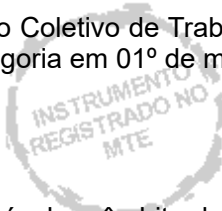
CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores na Indústria de Exploração, Perfuração, Extração e Produção de Petróleo**, com abrangência territorial em **Conceição da Barra/ES, Jaguaré/ES, Linhares/ES e São Mateus/ES**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A EMPRESA reajustará os salários vigentes em **1º de março de 2023**, de todos os empregados, em **4,5% (quatro vírgula cinco por cento)** sobre os salários, de acordo com os valores abaixo para todos os empregados que atuam nas áreas da Petrobrás.

FUNÇÃO	SALÁRIO MENSAL
AJUDANTE	R\$ 1.630,20
ANALISTA	R\$ 2.824,80
ANALISTA I A	R\$ 2.825,68
ANALISTA I B	R\$ 3.043,04
ANALISTA III A	R\$ 3.586,44
ANALISTA III B	R\$ 4.238,52
TÉCNICO DE PLANEJAMENTO A	R\$ 2.586,58
TÉCNICO DE PLANEJAMENTO B	R\$ 2.825,68
TÉCNICO DE PRODUÇÃO I	R\$ 2.195,34
TÉCNICO DE PRODUÇÃO II	R\$ 2.499,64
TÉCNICO DE PRODUÇÃO III	R\$ 2.825,68
TÉCNICO DE SEGURANÇA	R\$ 2.282,28
TOPOGRAFO	R\$ 3.803,80



Parágrafo Primeiro – Os empregados admitidos após **1º de março de 2023**, obedecerão à escala salarial vigente na EMPRESA, recebendo salário nunca inferior ao piso salarial da EMPRESA previsto no caput desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – Para os locais onde existir Conselhos Regionais, Leis Estaduais ou Federal que determinem pisos salariais, os mesmos deverão ser obedecidos conforme regra do Conselho ou Leis.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A EMPRESA reajustará os salários vigentes em **1º de março de 2023**, de todos os trabalhadores, em **4,5%** (quatro vírgula cinco por cento) sobre o salário.

Parágrafo Primeiro – Os empregados que permanecerem do contrato no ES no período de desmobilização após **1º de maio de 2023**, receberam um abono no valor de R\$ 200,00 mensal.

Parágrafo Segundo – O abono não tem natureza salarial, portanto, não se incorpora para quaisquer fins aos salários nem incide encargos como FGTS e INSS.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

A **EMPRESA** se compromete a pagar os salários de todos os empregados até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, obedecendo ao horário comercial.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - 13º SALÁRIO

A **EMPRESA** antecipará, desde que solicitado, conforme a lei, por ocasião das férias, adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário baseado no salário do mês vigente, podendo efetuar o desconto do valor nominal na época do pagamento previsto em Lei.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As horas-extras trabalhadas e não compensadas serão pagas nas seguintes proporções:

- a) De segunda a sábado com acréscimo de 50% sobre a hora normal;
- b) Aos domingos e feriados com acréscimo de 100% sobre a hora normal, ou seja, pagas em dobro, não em triplo, calculadas sobre o salário-base do mês, mais o adicional de periculosidade previsto na Cláusula 8ª (oitava) deste Acordo. Para fins da aplicação do aqui previsto são consideradas horas-extras as abaixo listadas:

c) Horas trabalhadas além da jornada diária habitual, para o pessoal que trabalha no horário diurno: de Segunda a Quinta-feira, das 07:00 às 17:00 horas e na sexta-feira, das 07:00 às 16:00 horas, totalizando 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

d) Horas trabalhadas nos feriados nacionais, estaduais e municipais, limitados estes feriados a 12 (doze) dias por ano e serão pagas a 100%.

e) Reuniões e palestras em horário de repouso semanal, deverão ser pagos como hora extra à razão de 50%.

Parágrafo Primeiro - Poderá haver a compensação em folgas das horas-extras realizadas. A compensação poderá ocorrer no limite de 220 horas extras trabalhadas no período de 06 meses, que deverá ser compensada nos 06 meses subsequentes.

Parágrafo Segundo - O cálculo das horas-extras para o pessoal que trabalha no horário diurno acima especificado será feito aplicando-se o divisor de 220 (duzentos e vinte) horas.

Parágrafo Terceiro - As faltas de trabalho, sem motivo justificado, serão descontadas de acordo com o previsto na legislação.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A **EMPRESA** pagará 30% (trinta por cento) de Adicional de Periculosidade aos seus empregados que trabalhem nas áreas operacionais, em contato com inflamáveis ou explosivos, conforme definido em Lei.

Parágrafo único: Os adicionais serão calculados de forma não cumulativa, ou seja, serão calculados todos apenas sobre o salário base, conforme CLT.

CLÁUSULA NONA - INTERINIDADE

A **EMPRESA** garante o pagamento do Adicional de Interinidade a partir do primeiro dia de substituição que não tenha caráter meramente eventual, em qualquer situação, tendo como base o salário da função interina. Em qualquer caso, o prazo da interinidade não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) dias contínuos.

Parágrafo Único - A permanência do substituto por mais de 120 (cento e vinte) dias na função, obrigará a sua efetivação na função, cargo ou vaga.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE ALIMENTAÇÃO

A **EMPRESA** fornecerá mensalmente aos seus empregados, vale refeição, no valor líquido de **R\$25,00 (vinte e cinco reais)** por dia trabalhado.

Parágrafo Primeiro – O reajuste do vale alimentação será concedido a todos os trabalhadores.

Parágrafo Segundo—Os valores serão disponibilizados em cartões magnéticos a partir do 1o dia útil de cada mês.

Parágrafo Terceiro - O Vale Alimentação não será considerado salário in natura, não se incorporando, para qualquer fim, aos salários dos empregados.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

A **EMPRESA** fornecerá o transporte de maneira gratuita aos seus funcionários para o trajeto da ida da residência ao trabalho e a volta do trabalho a residência.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A **EMPRESA** fornecerá aos seus empregados, inclusive aos afastados por auxílio-doença, doença ocupacional ou acidente de trabalho, Plano de Assistência Médica, que esteja devidamente registrado e autorizado pela Agência Nacional de Saúde Complementar – ANS, com abrangência no local da prestação dos serviços e desconto máximo de 30% de coparticipação, em consultas e exames. O plano de saúde custeado pela **EMPRESA** não abrangerá dependentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

A **EMPRESA** e o **SINDICATO** acompanharão a qualidade e a abrangência dos serviços Médicos prestados aos empregados.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

A **EMPRESA** deverá fornecer aos seus empregados além do seguro contra acidente do trabalho obrigatório feito junto ao INSS, outro plano de seguro de vida e acidentes pessoais.

Parágrafo Único – Quando solicitado, a **EMPRESA** deverá fornecer cópia da apólice do seguro a todos os empregados.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EXAME DEMISSIONAL

De acordo com o previsto no subitem 7.4.3.5.2 da Portaria SSSTb d 08/05/96 (alteração da NR7), o exame Médico demissional será, obrigatoriamente, realizado até a data da homologação da demissão, desde que o último exame Médico Ocupacional tenha sido realizado há mais 90 (noventa) dias.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO

As homologações trabalhistas de todos os empregados da EMPRESA serão realizadas no SINDICATO, nos termos da legislação trabalhista.

Parágrafo Único - São imprescindíveis à homologação da rescisão contratual, além dos discriminados na Instrução Normativa MTPS/SNT N° 2, de 1992:

A - Cópia do respectivo Atestado de Saúde Ocupacional demissional;

B - Entrega ao trabalhador do perfil profissiográfico das atividades desenvolvidas, conforme previsto em lei;

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE MÃE

A **EMPRESA** garante emprego e salário à empregada gestante nos termos do estabelecidos no Art. 10, inciso II, alínea “b” do Alto das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ACIDENTE NO TRABALHO

A **EMPRESA** garante emprego e salário, por 1 (um) ano, ao empregado acidentado no trabalho, a partir da cessão do auxílio doença acidentário, tudo conforme art. 118 da Lei 8.213/01. Esta garantia não vigorará nos casos de rescisão de contrato com base no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DURAÇÃO

Fica estabelecida que a jornada semanal de trabalho para o pessoal administrativo será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A **EMPRESA** concederá aos seus empregados, gratificação de férias, com adicional de 1/3 (um terço), conforme previsto na Constituição Federal.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DURAÇÃO

Fica assegurada as trabalhadoras a licença Maternidade de 120 dias, conforme a Lei 2513/07.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE SALUBRIDADE E SEGURANÇA

A **EMPRESA**, mediante prévio atendimento, assegurará o acesso aos locais de trabalho, de 1 (um) Médico do Trabalho e/ou 1(um) profissional da área de Segurança do Trabalho, do SINDICATO, para acompanhar as condições de salubridade e segurança.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO DAS ELEIÇÕES

A **EMPRESA** garante a comunicação das eleições da CIPA, se aplicável, ao SINDICATO, com antecedência de 90 (noventa) dias, fornecendo aos mesmos, sempre que solicitada, a distribuição dos setores correspondentes a cada representante dos empregados a ser eleito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PARTICIPATIVO NAS REUNIÕES

A **EMPRESA** permitirá a participação do representante da direção sindical nas reuniões da CIPA, se aplicável, e facilitará a ação preventiva corretiva da mesma visando a eliminação e/ou controle dos riscos no ambiente de trabalho, fornecendo ao mesmo, cópias de suas atas e calendário de reuniões anual.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LAUDO TÉCNICO DE ACIDENTE DE TRABALHO

A **EMPRESA** assegura o encaminhamento ao **SINDICATO**, no prazo de 5 (cinco) dias de sua emissão, da cópia da comunicação do acidente de trabalho (CAT).

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SAÚDE E SEGURANÇA

Fica assegurado a todos os empregados, o direito de prestarem serviços dentro das normas de segurança e medicina do trabalho do Ministério do Trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO DO SINDICATO NAS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA

A **EMPRESA** garantirá livre acesso nas suas dependências à diretoria do **SINDICATO**, mediante solicitação prévia.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE

Fica assegurado ao delegado sindical eleito, conforme a lei, sua estabilidade no emprego, durante o mandato, e 1(um) ano após o mandato exceto por falta grave devidamente comprovada na forma da lei, extinção de atividade ou término do Contrato com a tomadora do serviço na base de lotação do empregado.

Parágrafo Primeiro - Será eleito um delegado sindical por cada base sindical de atuação da **EMPRESA**.

Parágrafo Segundo - Poderá ser eleito, no máximo, 1(um) empregado da **EMPRESA** como delegado sindical em cada mandato para cada base sindical.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO

A **EMPRESA** descontará o valor mensal de 1 % (Um por cento) do salário líquido (Salário mais adicionais menos os descontos) dos trabalhadores filiados ao Sindipetro- ES encaminhará mensalmente para o **SINDICATO** a relação dos trabalhadores que contribuem bem como os valores descontados, repassando à entidade até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

A **EMPRESA** fica obrigada a descontar da folha de pagamento de todos os seus empregados, as contribuições devidas ao sindicato, conforme regulamenta o Artigo 578 da CLT, as importâncias **aprovadas na Assembleia Geral do SINDICATO**, nos termos do disposto nos incisos IV e V do artigo 8º da Constituição da República, para suprir os custos com despesas relacionadas a presente negociação coletiva e manutenção da entidade sindical laboral, a ser descontado **mensalmente**, dos salários de todos os trabalhadores **NÃO FILIADOS AO SINDIPETRO ES**, o valor equivalente a **1%** (um por cento), do líquido mensal e repassados para o **SINDIPETRO-ES**, a título de fortalecimento e contribuição sindical dos trabalhadores.

Parágrafo Primeiro – Os empregados que não concordarem com a contribuição sindical poderão fazer sua oposição junto ao **SINDIPETRO- ES**, entregando sua carta de oposição até dia 13 de julho de 2023.

Parágrafo Segundo – O recolhimento à entidade sindical beneficiária do importe descontado deverá ser feito até o décimo dia do mês subsequente ao referido desconto.

Parágrafo Terceiro – Fica garantido o direito de oposição dos discordantes até 30 dias após a data da assembleia para cobrança de contribuição assistencial mediante documento por estes firmados, dirigido ao **SINDICATO**, e este encaminhará ofício para a **EMPRESA**.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

A **EMPRESA** se compromete, desde que solicitado por escrito pelo **SINDICATO**, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas), a liberar o delegado sindical, conforme lei, somente para desempenhar atividades sindicais, sem prejuízo da remuneração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS SINDICALIZADOS

A **EMPRESA** encaminhará para o **SINDICATO** mensalmente a relação dos trabalhadores sindicalizados, bem como valores descontados, repassando para a entidade até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro - Os depósitos deverão ser identificados pelo CNPJ e nome da empresa.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - NEGOCIAÇÃO

Concordam as partes, ainda, que no período de 30 (trinta) dias anteriores ao término do presente Acordo Coletivo poderão ser iniciadas as negociações visando à repactuação e/ou revisão do mesmo.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO COMPETENTE

A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência resultante do cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive quanto a sua aplicação.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO CUMPRIMENTO DO ACORDO

As partes signatárias do presente instrumento se comprometeram a observar e cumprir os dispositivos e normas pactuadas no presente Acordo Coletivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS

As cláusulas econômicas e sociais terão validade de 01 (hum) ano, quando serão negociadas em 1º de março de 2024.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO

No caso de descumprimento por qualquer das partes ora acordantes das obrigações aqui ajustadas será devida uma multa de 1 piso salarial da EMPRESA prevista no presente Acordo Coletivo em favor da outra parte.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - REVISÃO, RENÚNCIA OU REVOGAÇÃO DO INSTRUMENTO

A revisão, denúncia ou revogação, parcial ou total do presente Acordo Coletivo será em conformidade com o artigo 615 da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As condições mais vantajosas praticadas pela EMPRESA prevalecerão sobre o presente Acordo e passarão a integrá-lo.

}

**REINALDO ALVES DE OLIVEIRA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESPIRITO SANTO**

**TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA
DIRETOR
EMTHOS ENGENHARIA LTDA**

ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.